DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3883/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/20110/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1269882**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**
RESPONSÁVEL	:	**VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA**
CONTRATADO	:	**BANDA LILAS PROMOCOES E PUBLICIDADES LTDA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2012**
RELATOR	:	**JERSON DOMINGOS**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE 003/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO DE SHOWS E ESTRUTURAS ADEQUADAS PARA REALIZAR O CARNAVAL 2012 DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS**
VALOR DO CONTRATO	:	**40.000,00**

RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação pública nº. 017/2012, firmada entre a Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS e a Banda Lillas Promoções e Publicidades Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços na organização de shows e estruturas adequadas para realizar o carnaval de 2012 no referido município. A documentação foi encaminhada a esta Corte Contas para análise da 1ª, 2ª e 3ª fase – procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise n.º 19189/2014 (peça nº. 59) onde opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira em questão.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 2691/2015 (peça nº. 60), concordando com a equipe especializada, opinou pelo julgamento legal e regular do procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase) e execução financeira (3ª fase) nos termos dos Incisos I, II e III, do Artigo 120, da RN/TCE/MS nº 076/2013.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada da 3ªICE e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que tange ao prazo de remessa de documentos a esta Corte de Contas o prazo excedeu 3 dias ao prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A licitação foi devidamente formalizada (1ª fase) e atendeu às imposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e encontra-se consoante com a documentação exigida na Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011.

Em relação ao instrumento contratual celebrado (2ª fase), este se encontra correto, com cláusulas claras e objetivas, assegurando o direito das partes e de acordo com o interesse público, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993.

De acordo com a análise técnica, a execução financeira do instrumento em tela assim resultou:

- Nota de empenho: R$ 40.000,00
- Nota fiscal: R$ 40.000,00
- Ordem de pagamento: R$ 40.000,00

Desta forma, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Convite nº 003/2012, formalização do Contrato e execução financeira Contrato

Administrativo nº. 017/2012, celebrado entre Prefeitura Municipal de Jaraguari-MS e a Banda Lillas Promoções e Publicidades Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços na organização de shows e estruturas adequadas para realizar o carnaval de 2012 no referido município, com base no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, incisos I, II e III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II- Pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável para que adote medidas necessárias para correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura e

III– Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator